

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 33/2001

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do município de Surubim o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.° - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.° - Para os fins do parágrafo anterior

considera-se:

I. família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III. para determinação da renda familiar per capita fixado no § 1.°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.° - O programa instituído por esta Lei tem por objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

§ 1.° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2.° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.° - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.° - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola".

Art. 4.° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

Acompanhar e avaliar as ações definidas na norma do § 1.º do art.
 2.º desta Lei;

II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III. Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V. Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola";

VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

- § 1.° O conselho instituído nos termos deste artigo terá 5 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
 - I. Um representante de Pais de Alunos;
 - II. Um representante da Secretaria de Ação Social;
 - III. Um representante da Pastoral da Família;
 - IV. Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 - V. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- § 2.° A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- § 3.° É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 22 de junho de 2001.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA
Prefeito